

2 Introdução

Milton Santos nos revela em seu livro “A Natureza do Espaço” que a complexidade do espaço pode vir ser assimilada através do emprego do “sistema de ações normadas”. Esta técnica parte da compreensão de que é a partir das ações do sujeito que os objetos espaciais, dotados de formas-conteúdo, são criados. O pensamento dominante no período histórico da ação é formador da subjetividade do sujeito social e é esta subjetividade que alimenta a intencionalidade do sujeito quando da ação. O conteúdo das formas espaciais é, assim, a representação espacial da intencionalidade do sujeito.

Os enunciados normativos constantes das declarações universais de direitos, convenções, protocolos de entendimentos, contratos, leis e diversas modalidades de veículos regulatórios são formas existentes no espaço tanto quanto quaisquer outras. Revelam em seus conteúdos as diversas intencionalidades dos sujeitos num dado momento histórico.

A intencionalidade humanitária dos chamados direitos de primeira geração -- terminologia concebida por Norberto Bobbio para os direitos humanitários à vida, à igualdade e à liberdade -- veiculada ao longo dos três últimos séculos pelos mais diversos enunciados normativos, passa a partir do século XX, principalmente após os horrores da 2ª guerra mundial, a desdobrar-se nos direitos chamados de segunda geração, como o direito ao meio ambiente equilibrado e os direitos sociais.

O meio ambiente passa, assim, a compor o complexo ciclo das ações normadas, em que a intencionalidade contida nas escalas legislativas internacional, constitucional e regulatória deve inferir a elaboração das Leis Orçamentárias e a efetiva aplicação dos recursos públicos, para que seja garantido o efetivo exercício do direito à vida.

A percepção da relação holística entre o meio ambiente equilibrado e a qualidade vida humana foi intensificada a partir da década de 1960.

Dentre as mais diversas conseqüências desta mudança de paradigma encontram-se a atribuição de valor ao meio ambiente -- não só como fonte de recursos diretos para a atividade humana, mas também como recurso indireto, que

pode vir a colaborar com o amortecimento das externalidades dos processos produtivos—e a certeza de que o meio ambiente não reconhece as fronteiras dos territórios político-jurídicos.

Cresce a disponibilização de recursos internacionais por agências fomentadoras de desenvolvimento na tentativa de consolidar nos objetos espaciais a função de interligação entre as políticas internacionais, federal, regional, estadual e municipal para a proteção da qualidade de vida.

Do arcabouço de intencionalidades maturadas em escala de percepção mundial derivou a percepção intencional contida nos enunciados normativos constantes dos incisos I, II, III e VII, do parágrafo primeiro, do artigo 225, da Constituição Federal na Constituição de 1988.

Estabelecem esses enunciados a clara interconexão entre as intencionalidades legislativas do direito à sadia qualidade de vida e o meio ambiente equilibrado, tendo sido, inclusive, assumidos no texto constitucional as técnicas a serem utilizadas para a garantia de tal direito, através da inter-relação de fluxos entre os ecossistemas urbanos, rurais e os existentes nas Unidades de Conservação, assim como a obrigatória criação e manutenção de formas-conteúdo espaciais que preservem e restaurem processos ecológicos essenciais, preservem a diversidade e a integridade do patrimônio genético do País e protejam a fauna e a flora.

Como se não bastasse, a intencionalidade constitucional também interconectou ao meio ambiente à saúde, à ordem econômica e financeira e à ordem social, com a determinação de que a intencionalidade da manutenção do meio ambiente equilibrado deve informar as ações estatais inerentes à administração pública para a prestação de serviços públicos essenciais e as realizadas sob a função de agente normativo e regulador da atividade econômica, tais como a fiscalização, o incentivo e o planejamento de políticas públicas que envolvam a ação de agentes públicos e privados.

Tal intencionalidade também se encontra contida na ação de demanda da prefeitura do Município de Nova Iguaçu, na gestão do Prefeito Lindenberg Farias, ao Núcleo Interdisciplinar de Meio Ambiente da Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro – PUC/RJ, para que fossem sugeridas ações para o fortalecimento dos processos ecológicos das 10 Unidades de Conservação que

ocupam 67% do território daquele município (Mapa 3), levando-se em consideração que a pressão urbana e as ocupações irregulares são os principais problemas, conforme descrito no Anexo 2.

A mesma a intencionalidade protetiva do meio ambiente é traduzida em escala municipal nos enunciados constantes dos artigos 126 e seguintes, do Projeto do Novo Plano Diretor de Nova Iguaçu, que determinam a criação do “Sistema de Áreas Verdes” que restabeleça a função de corredor ecológico nas formas do espaço existentes entre os fragmentos florestais remanescentes das Unidades de Conservação inseridas no território político-jurídico municipal. O planejamento deste “Sistema de Áreas Verdes” é o objeto deste estudo

O capítulo “Dos sistemas de ações e dos sistemas de objetos: a intencionalidade legislativa e a técnica da Ecologia de Paisagem aplicadas ao Sistema de Áreas Verdes” esclarece que o sistema de ações normadas elaborado por Milton Santos é a técnica utilizada neste estudo para a apreensão da inter-relação do espaço legislativo protetivo do meio ambiente e dos espaços legislativos da propriedade privada e da ordem econômica. É, igualmente, a técnica utilizada para apreender a complexidade das relações existentes nas formas espaciais atuais e as que se pretende conceber no espaço municipal com a implementação do “Sistema de Áreas Verdes”.

É, igualmente, a técnica que permite afirmar que a intencionalidade dos sujeitos que elaboraram as Declarações e Convenções Internacionais que visam a proteção do meio ambiente, como corolário do direito à vida, é subsidiada pela técnica contida no paradigma contemporâneo da restauração de ecossistemas florestais da Ecologia da Paisagem, que considera a paisagem como condicionante e condicionada pela presença de elementos “naturais” e antrópicos.

A intencionalidade normativa e a técnica da Ecologia da Paisagem inferem a intencionalidade para as ações de políticas públicas para a concepção de formas espaciais através da arborização urbana que resgatem o conteúdo funcional de troca ecossistêmica (fluxos) entre os fragmentos florestais (fixos) que se constituem nas Unidades de Proteção Integral existentes no Município de Nova Iguaçu, cujos processos ecossistêmicos foram fragmentados pela ocupação humana.

A análise contida no capítulo “A intencionalidade protetiva do meio ambiente inserida nas normas de Direito Ambiental” tem o condão de elucidar que as determinações constitucionais de inter-relação entre as intencionalidades contidas nos Princípios que inferem o direito ao meio ambiente equilibrado, o direito à propriedade, as regras que orientam a ordem econômica e o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade devem inferir as intencionalidades das ações dos sujeitos legislativos e executivos da União Federal, dos Estados Federados e dos Municípios.

Trabalha este capítulo, assim, as diversas escalas de ação que determinam a legislação federal, a estadual e a municipal no que tange ao suporte legislativo ambiental para a proteção do meio ambiente, especificamente no que se refere ao “Sistema de Áreas Verdes”.

O capítulo “Aspectos de forma e conteúdo do espaço municipal de Nova Iguaçu” trata de algumas das relações sociais de apropriação dos espaços ditos “naturais” pelas forças produtivas que determinaram a construção das formas-conteúdos existentes atualmente no espaço municipal de Nova Iguaçu e realiza a técnica do mapeamento em Sistema de Informações Geográficas – SIG das formas atuais que puderam ser apreendidas na escala de análise municipal efetuada em bases geográficas de escalas de 1:10.000 a 1:250.000 e, sobre este resultado, realiza o mapeamento da legislação federal, estadual e municipal protetivas do meio ambiente que concedem ao poder executivo municipal o poder legal para a concepção dos objetos espaciais que constituem o “Sistema de Áreas Verdes”.

No capítulo “Recursos políticos, jurídicos e financeiros para o Sistema de Áreas Verdes” são analisadas as conseqüências da aplicação da legislação protetiva do meio ambiente que dá suporte à concepção das formas do “Sistema de Áreas Verdes” sobre as formas espaciais cristalizadas no espaço.

Identificadas as novas relações jurídicas que atuarão sobre aquele espaço são analisadas as conseqüências da aplicação dos instrumentos político-jurídicos advindos do Direito Ambiental e do Direito Urbanístico, dos quais o poder executivo municipal extrai a legalidade para empreender as ações de intervenção no espaço para conceber novas formas espaciais.

Tais ações serão, igualmente, norteadas pela complexidade das ações decorrentes da concepção do mesmo espaço pelas políticas públicas e

conseqüentes Planos e Programas Executivos de saneamento, habitação, mobilidade e estruturação de território dos governos federal, estadual e municipal, previstos para os anos de 2010 e subseqüentes, que influenciarão diretamente na viabilidade da concepção do espaço para a efetiva implementação do “Sistema de Áreas Verdes”, num sistema integrado de políticas públicas a que se refere o Professor Ab’Saber.

A partir da identificação dos Planos e Programas Executivos foram identificadas as respectivas fontes de recursos orçamentários a eles destinadas que, se articulados referidos Planos e Programas Executivos e respectivas dotações, fornecerão os recursos financeiros para as ações de implementação das ações nas escalas federais, estaduais e municipais de intervenção no território político-jurídico do município de Nova Iguaçu para a concepção dos objetos do “Sistema de Áreas Verdes”.